

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 29, de 2007 (APENSOS OS PL Nº 70, DE 2007, Nº 332, DE 2007 E Nº 1908, DE 2007)

Dispõe sobre a comunicação audiovisual eletrônica por assinatura e os serviços de telecomunicações, altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o art. 25, VII.

JUSTIFICATIVA

Não cabe disciplinar a cobrança ou não de ponto extra ou de extensão no presente Substitutivo, pois como se sabe a discussão acerca da matéria ainda não se encontra encerrada no âmbito da Anatel, o foro técnico competente para discutir e disciplinar tais questões.

Isto posto, é premente que seja suprimido o dispositivo ora em comento.

Sala da Comissão, em de maio de 2009.

Deputado José Carlos Araújo

